

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL n.º 569/2010,

6.

de 07 de outubro de 2010.

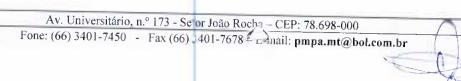
"Dispõe sobre a autorização a doação de imóvel do Município a empresa, mediante condições que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal, GERSON ROSA DE MORAES, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa S. SOARES GUIMARÃES, parte do imóvel localizado no lote 01, quadra 12, matriculada sob o nº 52.933, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças.

§ único – A parte a ser doada é de 15 x 73,15 constituído por um terreno com área total de 1.089,75 m2 (mil e oitenta e nove, vírgula setenta e cinco metros quadrados).

- Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar a construção e funcionamento de Indústria de Premoldados, e deverá ser formalizada mediante a lavratura da correspondente escritura pública.
- Art. 3° A doação comente poderá ser efetuada à referida empresa, desde que ela não estej instalação em imóvel (terreno) próprio, que não possua qualquer outro imóvel na época da doação dentro do município de Pontal do Araguaia- MT.
  - Art. 4º A donatária não poderá, sob pena de reversão:
- I desviar a finalida e ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;
- II deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e





## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

- III hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel, salvo casos de penhorabilidade, pg o prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 5º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.
- Art. 6° A empresa donatária deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei; podendo dito prazo ser dilatado em até doze meses, mediante requerimento e justificativa da empresa.
- Art. 7º A edificação de benfeitorias não outorga a donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.
- Art. 8º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de do ação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.
- Art.9° A empresas beneficiada com a presente Lei fica obrigadas a construir muros e passeios públicos (calçadas), onde a municipalidade assentar guias e sarjetas e possuir vias asfaltadas, de acordo com as determinações da municipalidade.
- Parágrafo único O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.
- Art. 10 A donatária ou seus sucessores não poderão mudar o fim a que se destina, isto é, não poderão alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual.
- Art.11 Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa-donatária, a área doada retornará ao patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

municipal, observando a indenização por benfeitorias realizadas pela donatária.

Art. 12 - As despesas com rituração do imóvel em nome da empresa donatária, ficará por conta dela.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, em 07 de outúbro de 2010.

> GERSON ROSA DE MORAES Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

Av. Universitário, n.º 173 - Set r João Rocha - CEP: 78.698-000